

QUAESTIO XC

DE ESSENTIA LEGIS

in quatuor articulos divisa

Consequenter considerandum est de principiis exterioribus actuum. Principium autem exterius ad malum inclinans est diabolus, de cuius tentatione in Primo dictum est. Principium autem exterius movens ad bonum est Deus, qui et nos instruit per legem, et iuvat per gratiam. Unde primo, de lege; secundo, de gratia dicendum est. Circa legem autem, primo oportet considerare de ipsa lege in communi; secundo, de partibus eius. Circa legem autem in communi tria occurrunt consideranda: primo quidem, de essentia ipsius; secundo, de differentia legum; tertio, de effectibus legis.

Circa primum quaeruntur quatuor.

Primo: utrum lex sit aliquid rationis.

Secundo: de fine legis.

Tertio: de causa eius.

Quarto: de promulgatione ipsius.

ARTICULUS I

Utrum lex sit aliquid rationis

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod lex non sit aliquid rationis.

1. Dicit enim Apostolus, Rm 7,23: *Video aliam legem in membris meis*, etc. Sed nihil quod est rationis, est in membris: quia ratio non utitur organo corporali. Ergo lex non est aliquid rationis.

2. PRAETEREA, in ratione non est nisi potentia, habitus et actus. Sed lex non est ipsa potentia

QUESTÃO 90

A ESSÊNCIA DA LEI

em quatro artigos

Em seguida, devem-se considerar os princípios exteriores dos atos. O princípio, porém, que inclina exteriormente ao mal é o diabo, de cuja tentação tratou-se na I Parte. Já o princípio que move exteriormente ao bem é Deus, que nos instrui pela lei e ajuda pela graça. Onde, em primeiro lugar, se deve tratar da lei; em segundo da graça. A respeito da lei, primeiramente é preciso considerar a própria lei em geral; depois, as partes dela. A respeito da lei em geral há três questões que se devem considerar: a primeira, a essência da lei; a segunda, a diferença das leis; a terceira, os efeitos da lei.

A respeito da primeira, fazem-se quatro perguntas:

1. A lei é algo da razão?
2. Qual é o fim da lei?
3. Qual é a causa da lei?
4. É da razão da lei sua promulgação?

ARTIGO 1

A lei é algo da razão?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a lei não é algo da razão.

1. Com efeito, diz o Apóstolo na Carta aos Romanos: “Vejo outra lei em meus membros” etc. Ora, nada que é da razão está nos membros, porque a razão não usa de órgão corporal. Logo, a lei não é algo da razão.

2. ALÉM DISSO, não há na razão senão potência, hábito e ato. Ora, a lei não é a própria potência da

a. Vizinho da ideia de “causa”, o termo “princípio” designa aqui o que está na origem, no ponto de partida de um ser e de sua atividade, e ao mesmo tempo o que permite ter dele um conhecimento original. Definido acima (I, q. 33, a. 1) como “aquilo de que uma coisa procede de algum modo”, o princípio pode situar-se seja no plano do conhecimento, seja no plano da realidade existente. Nesse caso, o princípio pode ser intrínseco, designando o que constitui o ser em questão em sua estrutura íntima. Tais princípios intrínsecos dos atos humanos não são outros que as faculdades (*potentiae*) do homem (I, q. 77 e ss.) e seus hábitos correspondentes (virtudes e vícios), como lembra acima o prólogo da questão 49. Aqui, trata-se dos princípios extrínsecos dos atos humanos, ou seja, aqueles que, sem confundir-se com o indivíduo que age, por lhe serem exteriores, participam de sua ação. Quando se trata de um ato imoral, isto é, afastando o sujeito de seu verdadeiro fim, é um espírito do mal (o diabo) tentando e solicitando a vontade. Quando se trata, porém, de um ato moralmente bom, e deve ser o caso normal, é Deus que guia e sustenta a ação. Essa intervenção divina, a fim de adaptar-se à estrutura humana, diversifica-se de acordo com as duas faculdades específicas do homem, invocadas pela progressão ética: para o conhecimento racional, é o papel da lei; para o exercício da vontade, é o papel da graça vindo ajudar e aperfeiçoar a natureza humana.

Notemos de passagem a originalidade de Sto. Tomás, situando o estudo da graça no conjunto da moral fundamental (adiante, q. 109-114), e não no que, mais tarde, se chamou teologia dogmática, separada de uma moral, daí em diante reduzida na maior parte das vezes a uma mera casuística. Sto. Tomás enuncia então a divisão de seu tratado da lei: em primeiro lugar, as generalidades comuns a todas as leis (essência, espécies e efeitos), e depois as suas duas etapas na história da salvação.

rationis. Similiter etiam non est aliquis habitus rationis: quia habitus rationis sunt virtutes intellectuales, de quibus supra¹ dictum est. Nec etiam est actus rationis: quia cessante rationis actu, lex cessaret, puta in dormientibus. Ergo lex non est aliquid rationis.

3. PRAETEREA, lex movet eos qui subiiciuntur legi, ad recte agendum. Sed movere ad agendum proprie pertinet ad voluntatem, ut patet ex praemissis². Ergo lex non pertinet ad rationem, sed magis ad voluntatem: secundum quod etiam Iurisperitus dicit³: *Quod placuit principi, legis habet vigorem*.

SED CONTRA est quod ad legem pertinet praecipere et prohibere. Sed imperare est rationis, ut supra⁴ habitum est. Ergo lex est aliquid rationis.

RESPONDEO dicendum quod lex quaedam regula est et mensura actuum, secundum quam inducitur aliquis ad agendum, vel ab agendo retrahitur: dicitur enim lex a *ligando*, quia obligat ad agendum. Regula autem et mensura humanorum actuum est ratio, quae est primum principium actuum humanorum, ut ex praedictis⁵ patet: rationis enim est ordinare ad finem, qui est primum principium in agendis, secundum Philosophum⁶. In unoquoque autem genere id quod est principium, est mensura et regula illius generis: sicut unitas in genere numeri, et motus primus in genere motuum. Unde relinquitur quod lex sit aliquid pertinens ad rationem.

AD PRIMUM ergo dicendum quod, cum lex sit regula quaedam et mensura, dicitur dupliciter esse in aliquo. Uno modo, sicut in mensurante et regulante. Et quia hoc est proprium rationis, ideo per hunc modum lex est in ratione sola. — Alio modo, sicut in regulato et mensurato. Et sic lex

razão. Do mesmo modo também não é algum hábito da razão, pois os hábitos da razão são as virtudes intelectuais, das quais se tratou acima. Também não é um ato da razão, pois ao cessar o ato da razão, a lei também cessaria, por exemplo nos que dormem. Logo, a lei não é algo da razão.

3. ADEMAIS, a lei move aqueles que a ela estão sujeitos para agir retamente. Ora, mover a agir pertence propriamente à vontade, como se evidencia do que foi preestabelecido. Logo, a lei não pertence à razão, porém mais à vontade, segundo o que também afirma o Jurisconsulto: “O que foi do agrado do príncipe, tem vigor de lei”.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, pertence à lei o preceituar e o proibir. Ora, ordenar é da razão, como acima se sustentou. Logo, a lei é algo da razão.

RESPONDO. A lei é certa regra e medida dos atos, segundo a qual alguém é levado a agir, ou a apartar-se da ação^b. Diz-se, com efeito, “lei” “do que deve ser ligado”, pois obriga a agir. A regra e a medida dos atos humanos é, com efeito, a razão, a qual é o primeiro princípio dos atos humanos, como se evidencia do que já foi dito; cabe, com efeito, à razão ordenar ao fim, que é o primeiro princípio do agir, segundo o Filósofo. Em cada gênero, com efeito, o que é princípio é medida e regra desse gênero, como a unidade no gênero do número, e o primeiro movimento no gênero dos movimentos. Daí resulta que a lei é algo que pertence à razão.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que, como a lei é certa regra e medida, diz-se que está em algo, de dois modos. De um, como no que mede e regra. E porque isso é próprio da razão, assim, por este modo, a lei está apenas na razão. — De outro modo, como no regulado e

1. Q. 57.

2. Q. 9, a. 1.

3. *Dig.*, l. 1, t. IV: De constit. principium, leg. 1.

4. Q. 17, a. 1.

5. Q. 1, a. 1, ad 3.

6. *Phys.* II, 9: 200, a, 22-24; *Eth.* VII, 9: 1151, a, 16.

b. Devido à sua própria função, a lei só pode ser uma obra da razão. Com efeito, chamado a crescer e desenvolver-se livremente tendo em vista o seu fim (bem-aventurança), o homem deve dispor de um meio que lhe permita adaptar cada um de seus atos a esse objetivo que confere a esses mesmo atos o seu sentido. Ora, quem diz adaptação entre meio e fim diz atividade racional. Com efeito, é próprio da razão estabelecer uma tal relação. Devido ao fato de que o objeto da inteligência humana (chamada de razão em sua atividade discursiva), que é o conhecimento do universal e de sua percepção no interior das realidade concretas e particulares (processo de abstração), a razão humana pode estabelecer um vínculo entre um ato (ou um objeto desejado) e o ideal perseguido. Tal doutrina não passa de uma aplicação do espírito geral da moral tomista, moral de caráter intrínseco e racional, bem distante do voluntarismo moderno. A.-D. Sertillanges resumiu-a da seguinte forma: “A moral não é uma ordem vinda de fora, nem mesmo do céu; é a voz da razão, reconhecida como uma voz divina” (*La philosophie morale de S. Thomas d'Aquin*, Paris, Aubier, 1946, p. 135). Quanto à etimologia de *lex*, se Sto. Tomás seguia a opinião corrente dos juristas de sua época, hoje deriva-se a palavra *lex* da raiz indo-europeia *lagh*, que evoca a ideia de colocar, estabelecer (Meillet).

est in omnibus quae inclinatur in aliquid ex aliqua lege: ita quod quaelibet inclinatio proveniens ex aliqua lege, potest dici lex, non essentialiter, sed quasi participative. Et hoc modo inclinatio ipsa membrorum ad concupiscendum *lex membrorum* vocatur.

AD SECUNDUM dicendum quod, sicut in actibus exterioribus est considerare operationem et operatum, puta aedificationem et aedificatum; ita in operibus rationis est considerare ipsum actum rationis, qui est intelligere et ratiocinari, et aliquid per huiusmodi actum constitutum. Quod quidem in speculativa ratione primo quidem est definitio; secundo, enunciatio; tertio vero, syllogismus vel argumentatio. Et quia ratio etiam practica utitur quodam syllogismo in operabilibus, ut supra⁷ habitum est, secundum quod Philosophus docet in VII *Ethic.*; ideo est invenire aliquid in ratione practica quod ita se habeat ad operationes, sicut se habet propositio in ratione speculativa ad conclusiones. Et huiusmodi propositiones universales rationis practicae ordinatae ad actiones, habent rationem legis. Quae quidem propositiones aliquando actualiter considerantur, aliquando vero habitualiter a ratione tenentur.

AD TERTIUM dicendum quod ratio habet vim movendi a voluntate, ut supra⁹ dictum est: ex hoc enim quod aliquis vult finem, ratio imperat de his quae sunt ad finem. Sed voluntas de his quae imperantur, ad hoc quod legis rationem habeat, oportet quod sit aliqua ratione regulata. Et hoc modo intelligitur quod voluntas principis habet vigorem legis: alioquin voluntas principis magis esset iniquitas quam lex.

ARTICULUS 2

Utrum lex ordinetur semper ad bonum commune

AD SECUNDUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod lex non ordinetur semper ad bonum commune sicut ad finem.

1. Ad legem enim pertinet praecipere et prohibere. Sed praecepta ordinantur ad quaedam singularia bona. Non ergo semper finis legis est bonum commune.

medido. E assim a lei está em tudo que se inclina a algo em razão de alguma lei; dessa forma qualquer inclinação proveniente de alguma lei pode ser dita lei, não essencial, mas por participação. E desse modo a inclinação dos membros à concupiscência se chama *lei dos membros*.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que, como ocorre nos atos exteriores, cumpre considerar a ação e a obra, por exemplo, a edificação e o edifício; assim, nas obras da razão, cumpre considerar o próprio ato da razão, o entender e o ratiocinar, e o que é dessa maneira constituído pelo ato. Pelo que, na razão especulativa, por primeiro é a definição; em segundo, a enunciação e em terceiro o silogismo ou a argumentação. E porque também a razão prática usa de certo silogismo nas obras a realizar, como acima se mostrou, de acordo com o que ensina o Filósofo, assim cumpre achar algo na razão prática que esteja para as operações como a proposição está, na razão especulativa, para as conclusões. E tais proposições universais da razão prática ordenadas às ações, têm a razão de lei. Essas proposições às vezes se consideram atualmente, às vezes, porém, são mantidas pela razão, habitualmente.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a razão tem pela vontade a força de mover, como acima foi dito; dado que alguém quer o fim, a razão ordena os meios. Ora, a vontade, com relação às coisas que são ordenadas, para que possua a razão de lei, é necessário que seja regulada por alguma razão. E desse modo se entende que a vontade do príncipe tenha vigor de lei; caso contrário, a vontade do príncipe seria mais iniquidade do que lei.

ARTIGO 2

A lei ordena-se sempre ao bem comum?

QUANTO AO SEGUNDO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a lei **não** se ordena sempre ao bem comum como ao fim.

1. Com efeito, pertence à lei preceituar e proibir. Ora, os preceitos se ordenam a alguns bens singulares. Logo, nem sempre o fim da lei é o bem comum.

7. Q. 13, a. 3; q. 76, a. 1; q. 77, a. 2, ad 4.

8. C. 5: 1147, a. 24-31.

9. Q. 17, a. 1.

2 PARALL.: *Infra*, q. 95, a. 4; q. 96, a. 1; III *Sent.*, dist. 37, a. 2, q. la 2, ad 5; V *Ethic.*, lect. 2.

2. PRAETEREA, lex dirigit hominem ad agendum. Sed actus humani sunt in particularibus. Ergo et lex ad aliquod particulare bonum ordinatur.

3. PRAETEREA, Isidorus dicit, in libro *Etymol.*¹: *Si ratione lex constat, lex erit omne quod ratione constiterit.* Sed ratione consistit non solum quod ordinatur ad bonum commune, sed etiam quod ordinatur ad bonum privatum. Ergo lex non ordinatur solum ad bonum commune, sed etiam ad bonum privatum unius.

SED CONTRA est quod Isidorus dicit, in *V Etymol.*², quod lex est *nullo privato commodo, sed pro communi utilitate civium conscripta.*

RESPONDEO dicendum quod, sicut dictum est³, lex pertinet ad id quod est principium humanorum actuum, ex eo quod est regula et mensura. Sicut autem ratio est principium humanorum actuum, ita etiam in ipsa ratione est aliquid quod est principium respectu omnium aliorum. Unde ad hoc oportet quod principaliter et maxime pertineat lex. — Primum autem principium in operativis, quorum est ratio practica, est finis ultimus. Est autem ultimus finis humanae vitae felicitas vel beatitudo, ut supra⁴ habitum est. Unde oportet quod lex maxime respiciat ordinem qui est in beatitudinem. — Rursus, cum omnis pars ordinetur ad totum sicut imperfectum ad perfectum; quoniam autem homo est pars communitatis perfectae: necesse est quod lex proprie respiciat ordinem ad felicitatem communem. Unde et Philosophus, in praemissa definitione legalium, mentionem facit et de felicitate et communione politica. Dicit enim, in *V Ethic.*⁵, quod *legalia iusta dicimus factiva et conservativa felicitatis et particularum ipsius, politica communicatione*: perfecta enim communitas civitas est, ut dicitur in *I Polit.*⁶.

In quolibet autem genere id quod maxime dicitur, est principium aliorum, et alia dicuntur secundum ordinem ad ipsum: sicut ignis, qui est maxime calidus, est causa caliditatis in corporibus mixtis, quae intantum dicuntur calida, inquantum participant de igne. Unde oportet quod, cum lex maxime dicatur secundum ordinem ad bonum commune, quodcumque aliud praeceptum de

2. ALÉM DISSO, a lei dirige o homem para agir. Ora, os atos humanos pertencem à classe dos particulares. Logo, também a lei ordena-se a algum bem particular.

3. ADEMAIS, diz Isidoro: “Se a lei existe pela razão, será lei tudo que existir pela razão”. Ora, pela razão consiste não só o que se ordena ao bem comum, mas também o que se ordena ao bem particular. Logo, a lei não se ordena só ao bem comum, mas também ao bem particular de um só.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Isidoro que a lei é “escrita não para vantagem particular, mas para a comum utilidade dos cidadãos”.

RESPONDO. Como foi dito, a lei pertence àquilo que é princípio dos atos humanos, dado que é regra e medida. Como a razão, porém, é princípio dos atos humanos, assim também existe na própria razão algo que é princípio com relação a todos os outros. Donde é necessário que a isso a lei pertença principal e maximamente. — O primeiro princípio no operar do qual trata a razão prática, é fim último. Mas o último fim da vida humana é a felicidade ou bem-aventurança, como acima se mostrou. Portanto, é necessário que a lei vise maximamente à ordem que é para a bem-aventurança. — Por outro lado, como toda parte se ordena ao todo como o imperfeito ao perfeito e cada homem é parte da comunidade perfeita, é necessário que a lei propriamente vise à ordem para a felicidade comum. Por isso, o Filósofo, na anteposta definição do legal, faz menção tanto da felicidade quanto da comunhão política. Diz, com efeito, no livro *V da Ética* que “dizemos justas as disposições legais que fazem e conservam a felicidade e as partes dessa, na comunicação política”; a perfeita comunidade, com efeito, é a cidade, como se diz no livro *I da Política*.

Em qualquer gênero, porém, o que se nomeia maximamente é princípio dos demais, e esses se nomeiam segundo a ordenação a ele; como o fogo que é maximamente quente, é causa do calor nos corpos mistos, que se dizem tão quentes quanto participam do fogo. Portanto, é necessário que, dado que a lei se nomeia maximamente segundo a ordenação ao bem comum, qualquer outro preceito

1. L. II, c. 10; I. V, c. 33; ML 82, 130 C, 199 A.

2. C. 21; ML 82, 203 A.

3. Art. praec.

4. Q. 2, a. 7; q. 3, a. 1; q. 69, a. 1.

5. C. 2: 1129, b, 17-19.

6. C. 1: 1252, a, 5-7.

particulari opere non habeat rationem legis nisi secundum ordinem ad bonum commune. Et ideo omnis lex ad bonum commune ordinatur.

AD PRIMUM ergo dicendum quod praeceptum importat applicationem legis ad ea quae ex lege regulantur. Ordo autem ad bonum commune, qui pertinet ad legem, est applicabilis ad singulares fines. Et secundum hoc, etiam de particularibus quibusdam praecepta dantur.

AD SECUNDUM dicendum quod operationes quidem sunt in particularibus: sed illa particularia referri possunt ad bonum commune, non quidem communitate generis vel speciei, sed communitate causae finalis, secundum quod bonum commune dicitur finis communis.

AD TERTIUM dicendum quod, sicut nihil constat firmiter secundum rationem speculativam nisi per resolutionem ad prima principia indemonstrabilia, ita firmiter nihil constat per rationem practicam nisi per ordinationem ad ultimum finem, qui est bonum commune. Quod autem hoc modo ratione constat, legis rationem habet.

ARTICULUS 3

Utrum ratio cuiuslibet sit factiva legis

AD TERTIUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod cuiuslibet ratio sit factiva legis.

1. Dicit enim Apostolus, Rm 2,14, quod *cum gentes, quae legem non habent, naturaliter ea quae legis sunt faciunt, ipsi sibi sunt lex*. Hoc autem communiter de omnibus dicit. Ergo quilibet potest facere sibi legem.

2. PRAETEREA, sicut Philosophus dicit, in libro II *Ethic.*¹, *intentio legislatoris est ut inducat hominem ad virtutem*. Sed quilibet homo potest alium inducere ad virtutem. Ergo cuiuslibet hominis ratio est factiva legis.

sobre uma obra particular não tenha razão de lei a não ser segundo a ordenação ao bem comum. E assim toda lei ordena-se ao bem comum².

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que o preceito implica a aplicação da lei àquelas coisas que são reguladas pela lei. A ordem ao bem comum, que pertence à lei, é aplicável aos fins particulares. E segundo isso, também se dão preceitos a respeito de alguns particulares.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que as ações são certamente da ordem do particular, mas aqueles particulares podem referir-se ao bem comum, não certamente pela comunidade do gênero ou da espécie, mas pela comunidade da causa final, enquanto o bem comum se diz fim comum.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que, como nada existe firmemente segundo a razão especulativa a não ser pela resolução aos primeiros princípios indemonstráveis, também nada existe firmemente pela razão prática a não ser pela ordenação ao fim último, que é o bem comum. O que existe desse modo pela razão, tem razão de lei.

ARTIGO 3

A razão de qualquer um pode fazer leis?

QUANTO AO TERCEIRO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a razão de qualquer um **pode** fazer leis.

1. Com efeito, diz o Apóstolo na Carta aos Romanos que “os gentios, que não têm a lei, naturalmente fazem o que é da lei e são lei para si mesmos”. Ora, diz isto comumente de todos. Logo, qualquer um pode fazer-se a lei.

2. ALÉM DISSO, como diz o Filósofo “a intenção do legislador é de induzir o homem à virtude”. Ora, qualquer homem pode induzir outro à virtude. Logo, a razão de qualquer homem pode fazer leis.

3 PARALL.: Infra, q. 97, a. 3, ad 3; II-II, q. 50, a. 1, ad 3.

1. C. 1: 1103, b, 3-6.

c. A lei, se é chamada a encarnar-se no agir moral de cada pessoa humana, é também na medida em que essa pessoa é membro de uma comunidade mais ou menos vasta (mundial ou simplesmente uma nação particular). Mostra-se, assim, o sentido eminentemente comunitário da moral tomista: o destino fundamental da pessoa humana, mesmo que se revista de um caráter único e singular, exprime uma comunidade entre os homens, uma universalidade na estrutura de fundo de seu ser; é sobre um fundo de universalidade objetiva que se destaca a particularidade única de cada pessoa humana. E, uma das primeiras funções da lei, como regra do agir, é instaurar esse universalismo comunitário, possibilitando a comunicação, as trocas e, finalmente, o amor entre todos os seres humanos. Ora, o meio de constituir toda comunidade humana é o bem comum, entendido como o conjunto de condições gerais que tornam possível a vida em comum, ao mesmo tempo em que facilita a cada membro a busca de sua vocação própria (bem privado), e criando entre todos uma real solidariedade na realização de um ideal comum. Enfim, como salientam as respostas 2 e 3 deste artigo, o bem comum resulta da contribuição de todos os membros ou comunidades inferiores como consistindo essencialmente na submissão à lei geral, em uma certa renúncia a bens particulares.

3. PRAETEREA, sicut princeps civitatis est civitatis gubernator, ita quilibet paterfamiliae est gubernator domus. Sed princeps civitatis potest legem in civitate facere. Ergo quilibet paterfamiliae potest in sua domo facere legem.

SED CONTRA est quod Isidorus dicit, in libro *Etymol.*², et habetur in *Decretis*, dist. 2³: *Lex est constitutio populi, secundum quam maiores natu simul cum plebibus aliquid sanxerunt*. Non est ergo cuiuslibet facere legem.

RESPONDEO dicendum quod lex proprie, primo et principaliter respicit ordinem ad bonum commune. Ordinare autem aliquid in bonum commune est vel totius multitudinis, vel alicuius gerentis vicem totius multitudinis. Et ideo condere legem vel pertinet ad totam multitudinem, vel pertinet ad personam publicam quae totius multitudinis curam habet. Quia et in omnibus aliis ordinare in finem est eius cuius ergo proprius ille finis.

AD PRIMUM ergo dicendum quod, sicut supra dictum est, lex est in aliquo non solum sicut in regulante, sed etiam participative sicut in regulato. Et hoc modo unusquisque sibi est lex, in quantum participat ordinem alicuius regulantis. Unde et ibidem subditur [15]: *Qui ostendunt opus legis scriptum in cordibus suis*.

AD SECUNDUM dicendum quod persona privata non potest inducere efficaciter ad virtutem. Potest enim solum monere, sed si sua monitio non recipiatur, non habet vim coactivam; quam debet habere lex, ad hoc quod efficaciter inducat ad virtutem, ut Philosophus dicit, in *X Ethic.*⁵. Hanc autem virtutem coactivam habet multitudo vel persona publica, ad quam pertinet poenas infligere, ut infra⁶ dicitur. Et ideo solius eius est leges facere.

AD TERTIUM dicendum quod, sicut homo est pars domus, ita domus est pars civitatis: civitas autem est communitas perfecta, ut dicitur in *I Politic.*⁷. Et ideo sicut bonum unius hominis non est ultimus

3. ADEMAIS, como o príncipe da cidade é dela o governante, assim qualquer pai de família é o governante da casa. Ora, o príncipe da cidade pode fazer a lei na cidade. Logo, qualquer pai de família pode fazer a lei em sua casa.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Isidoro e está nas *Decretais*: “A lei é a constituição do povo, segundo a qual os que são maiores por nascimento, juntamente com as plebes, sancionaram algo”. Não é, portanto, de qualquer um fazer a lei.

RESPONDO. A lei propriamente, por primeiro e principalmente, visa a ordenação ao bem comum. Ordenar, porém, algo para o bem comum é ou de toda a multidão ou de alguém que faz as vezes de toda a multidão. E assim constituir a lei ou pertence a toda a multidão, ou pertence à pessoa pública que tem o cuidado de toda a multidão. Porque em todas as coisas ordenar para o fim é daquele de quem este fim é próprio⁴.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, como foi afirmado acima, que a lei está em alguém não só como em quem regula, mas também, participativamente, como em quem é regulado. E desse modo cada um é lei para si mesmo, enquanto participa da ordem de alguém que regula. Por isso, aí mesmo se acrescenta: “Aqueles mostram a obra da lei, escrita em seus corações”.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a pessoa privada não pode induzir eficazmente à virtude. Pode, com efeito, somente admoestar, mas, se sua admoestação não é recebida, não tem força coativa, que a lei deve ter, para que eficazmente induza à virtude, como diz o Filósofo. Tal virtude coativa tem a multidão ou a pessoa pública à qual pertence infligir penas, como se dirá abaixo. E assim é apenas dela o fazer leis.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que, como o homem é parte da casa, assim a casa é parte da cidade; e a cidade é a comunidade perfeita, como se diz no livro *I da Política*. E assim, como o

2. L. V, c. 10: ML 82, 200 C; cfr. I. II, c. 10: ML 82, 130 C.

3. GRATIANUS (saec. XII), *Decretum*, P. I, dist. 2, can. 1: *Lex est*.

4. A. 1, ad 1.

5. C. 10: 1180, a, 20-22.

6. Cfr. q. 92, a. 2, ad 3; II-II, q. 64, a. 3.

7. C. 1: 1252, a, 5-7.

d. A destinação comunitária (o bem comum) da lei exige que ela seja conduzida pelo responsável desse bem comum, o detentor do poder. A esse propósito, o texto alude a uma doutrina tipicamente tomista, objeto de controvérsias na época atual devido a sua conotação política: o poder, ao qual cabe a promoção do bem comum, reside fundamentalmente na própria comunidade (*multitudo*), que hoje chamaríamos de “povo”, ou naquele que tem a responsabilidade, e que portanto deve tê-la recebido desse povo (o que é especificado abaixo, na q. 97, a. 3, r. 3).

finis, sed ordinatur ad commune bonum; ita etiam et bonum unius domus ordinatur ad bonum unius civitatis, quae est communis perfecta. Unde ille qui gubernat aliquam familiam, potest quidem facere aliqua praecepta vel statuta; non tamen quae proprie habeant rationem legis.

ARTICULUS 4

Utrum promulgatio sit de ratione legis

AD QUARTUM SIC PROCEEDITUR. Videtur quod promulgatio non sit de ratione legis.

1. Lex enim naturalis maxime habet rationem legis. Sed lex naturalis non indiget promulgatione. Ergo non est de ratione legis quod promulgetur.

2. PRAETEREA, ad legem pertinet proprie obligare ad aliquid faciendum vel non faciendum. Sed non solum obligantur ad implendam legem illi coram quibus promulgatur lex, sed etiam alii. Ergo promulgatio non est de ratione legis.

3. PRAETEREA, obligatio legis extenditur etiam in futurum: quia *leges futuris negotiis necessitatem imponunt*, ut iura dicunt¹. Sed promulgatio fit ad praesentes. Ergo promulgatio non est de necessitate legis.

SED CONTRA est quod dicitur in *Decretis*, 4 dist.², quod *leges instituuntur cum promulgantur*.

RESPONDEO dicendum quod, sicut dictum est³, lex imponitur aliis per modum regulae et mensurae. Regula autem et mensura imponitur per hoc quod applicatur his quae regulantur et mensurantur. Unde ad hoc quod lex virtutem obligandi obtineat, quod est proprium legis, oportet quod applicetur hominibus qui secundum eam regulari debent. Talis autem applicatio fit per hoc quod in notitiam eorum deducitur ex ipsa promulgatione. Unde promulgatio necessaria est ad hoc quod lex habeat suam virtutem.

Et sic ex quatuor praedictis potest colligi definitio legis, quae nihil est aliud quam quaedam

bem de um só homem não é o fim último, mas ordena-se ao bem comum, assim também o bem de uma só casa ordena-se ao bem de uma cidade, que é a comunidade perfeita. Portanto, aquele que governa uma família, pode certamente fazer alguns preceitos ou estatutos; não, porém, aqueles que têm propriamente razão de lei.

ARTIGO 4

A promulgação é da razão de lei?

QUANTO AO QUARTO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a promulgação **não** é da razão de lei.

1. Com efeito, a lei natural tem ao máximo razão de lei. Ora, a lei natural não necessita de promulgação. Logo, não é da razão da lei que seja promulgada.

2. ALÉM DISSO, pertence à lei, propriamente, obrigar a fazer algo ou a não fazer. Ora, não apenas são obrigados a cumprir a lei aqueles em presença dos quais é ela promulgada, mas também os outros. Logo, a promulgação não é da razão de lei.

3. ADEMAIS, a obrigação da lei se estende também ao futuro, pois “as leis impõem necessidade aos negócios futuros”, como afirmam os direitos. Ora, a promulgação se faz para os presentes. Logo, a promulgação não é por necessidade da lei.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, dizem as *Decretais* que “as leis se instituem quando são promulgadas”.

RESPONDO. Como foi dito, a lei se impõe a outros por modo de regra e de medida. E a regra e a medida se impõem enquanto se aplicam naquelas coisas que são reguladas e medidas. Onde, para que a lei obtenha a força de obrigar, que é próprio dela, é necessário que se aplique aos homens que segundo ela devem ser regulados. Tal aplicação se faz enquanto é levada ao conhecimento deles pela própria promulgação. Portanto, a promulgação é necessária para que a lei tenha sua força^e.

E assim pode-se colher dos quatro elementos anteriormente ditos a definição de lei, que não é

¹ PARALL.: *De Verit.*, q. 17, a. 3; *Quodlib.* I, q. 9, art. 3.

1. *Codex Iustinianus*, I, I, tit. 14: De legibus et constit., lex 7; *Leges et.*

2. GRATIANUS, *Decretum*, P. I, dist. 4, can. 3: *In istis* (append.).

3. Art. 1.

e. Devido ao fato de que a lei, como regulação racional, dirige-se a sujeitos dotados de liberdade, ela apela para sua razão; para tanto, eles devem poder conhecê-la, de algum modo, o que se realiza mediante um ato oficial da autoridade legislativa, que estabelece desse modo o contato necessário e o vínculo entre a lei e o sujeito. Tal ato é a promulgação, que assume formas diversas e analógicas adaptadas aos diferentes tipos de leis.

rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet, promulgata.

AD PRIMUM ergo dicendum quod promulgatio legis naturae est ex hoc ipso quod Deus eam mentibus hominum inseruit naturaliter cognoscendam.

AD SECUNDUM dicendum quod illi coram quibus lex non promulgatur, obligantur ad legem servandam, in quantum in eorum notitiam devenit per alios, vel devenire potest, promulgatione facta.

AD TERTIUM dicendum quod promulgatio praesens in futurum extenditur per firmitatem scripturae, quae quodammodo semper eam promulgat. Unde Isidorus dicit, in II *Etymol.*⁴, quod *lex a legendo vocata est, quia scripta est.*

4. Cfr. q. 90, Intro.

QUAESTIO XCI DE LEGUM DIVERSITATE

in sex articulos divisa

Deinde considerandum est de diversitate legum.

Et circa hoc quaeruntur sex.

Primo: utrum sit aliqua lex aeterna.

Secundo: utrum sit aliqua lex naturalis.

Tertio: utrum sit aliqua lex humana.

Quarto: utrum sit aliqua lex divina.

Quinto: utrum sit una tantum, vel plures.

Sexto: utrum sit aliqua lex peccati.

ARTICULUS I

Utrum sit aliqua lex aeterna

AD PRIMUM SIC PROCEditUR. Videtur quod non sit aliqua lex aeterna.

1. Omnis enim lex aliquibus imponitur. Sed non fuit ab aeterno aliquis cui lex posset imponi: solus enim Deus fuit ab aeterno. Ergo nulla lex est aeterna.

2. PRAETEREA, promulgatio est de ratione legis. Sed promulgatio non potuit esse ab aeterno: quia non erat ab aeterno cui promulgaretur. Ergo nulla lex potest esse aeterna.

1 PARALL.: Infra, q. 93, a. 1.

outra coisa que uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a promulgação da lei natural é pelo fato mesmo que Deus a inseriu nas mentes dos homens para ser conhecida naturalmente.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aqueles em presença dos quais não é promulgada a lei, são obrigados a seu cumprimento, enquanto ela chega a seu conhecimento por meio de outros, ou pode chegar, feita a promulgação.

Quanto ao 3º, deve-se dizer que a promulgação presente se estende ao futuro pela firmeza da escrita, que de certo modo sempre a promulga. Por isso, diz Isidoro que “a lei deriva de ler, pois é escrita”.

QUESTÃO 91

A DIVERSIDADE DAS LEIS

em seis artigos

Em seguida, deve-se considerar a diversidade das leis.

E a respeito disso fazem-se seis perguntas.

1. Há alguma lei eterna?

2. Uma lei natural?

3. Uma lei humana?

4. Uma lei divina?

5. Uma só ou várias?

6. Uma lei do pecado?

ARTIGO 1

Há uma lei eterna?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que **não** há uma lei eterna.

1. Toda lei, com efeito, impõe-se a alguns. Ora, não existiu desde toda a eternidade alguém ao qual a lei pudesse ser imposta; só Deus, com efeito, existiu desde toda a eternidade. Logo, nenhuma lei é eterna.

2. ALÉM DISSO, a promulgação é da razão da lei. Ora, a promulgação não pôde ser desde toda a eternidade, pois não existiu desde toda a eternidade aquele a quem tivesse sido promulgada. Logo, nenhuma lei pode ser eterna.

rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet, promulgata.

AD PRIMUM ergo dicendum quod promulgatio legis naturae est ex hoc ipso quod Deus eam mentibus hominum inseruit naturaliter cognoscendam.

AD SECUNDUM dicendum quod illi coram quibus lex non promulgatur, obligantur ad legem servandam, in quantum in eorum notitiam devenit per alios, vel devenire potest, promulgatione facta.

AD TERTIUM dicendum quod promulgatio prae-sens in futurum extenditur per firmitatem scripturae, quae quodammodo semper eam promulgat. Unde Isidorus dicit, in II *Etymol.*⁴, quod *lex a legendo vocata est, quia scripta est.*

4. Cfr. q. 90, Introd.

QUAESTIO XCI DE LEGUM DIVERSITATE

in sex articulis divisa

Deinde considerandum est de diversitate legum.

Et circa hoc quaeruntur sex.

Primo: utrum sit aliqua lex aeterna.

Secundo: utrum sit aliqua lex naturalis.

Tertio: utrum sit aliqua lex humana.

Quarto: utrum sit aliqua lex divina.

Quinto: utrum sit una tantum, vel plures.

Sexto: utrum sit aliqua lex peccati.

ARTICULUS 1

Utrum sit aliqua lex aeterna

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod non sit aliqua lex aeterna.

1. Omnis enim lex aliquibus imponitur. Sed non fuit ab aeterno aliquis cui lex posset imponi: solus enim Deus fuit ab aeterno. Ergo nulla lex est aeterna.

2. PRAETEREA, promulgatio est de ratione legis. Sed promulgatio non potuit esse ab aeterno: quia non erat ab aeterno cui promulgaretur. Ergo nulla lex potest esse aeterna.

1 PARALL.: *Infrá*, q. 93, a. 1.

outra coisa que uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a promulgação da lei natural é pelo fato mesmo que Deus a inseriu nas mentes dos homens para ser conhecida naturalmente.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aqueles em presença dos quais não é promulgada a lei, são obrigados a seu cumprimento, enquanto ela chega a seu conhecimento por meio de outros, ou pode chegar, feita a promulgação.

Quanto ao 3º, deve-se dizer que a promulgação presente se estende ao futuro pela firmeza da escrita, que de certo modo sempre a promulga. Por isso, diz Isidoro que “a lei deriva de ler, pois é escrita”.

QUESTÃO 91 A DIVERSIDADE DAS LEIS

em seis artigos

Em seguida, deve-se considerar a diversidade das leis.

E a respeito disso fazem-se seis perguntas.

1. Há alguma lei eterna?

2. Uma lei natural?

3. Uma lei humana?

4. Uma lei divina?

5. Uma só ou várias?

6. Uma lei do pecado?

ARTIGO 1

Há uma lei eterna?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que **não** há uma lei eterna.

1. Toda lei, com efeito, impõe-se a alguns. Ora, não existiu desde toda a eternidade alguém ao qual a lei pudesse ser imposta; só Deus, com efeito, existiu desde toda a eternidade. Logo, nenhuma lei é eterna.

2. ALÉM DISSO, a promulgação é da razão da lei. Ora, a promulgação não pôde ser desde toda a eternidade, pois não existiu desde toda a eternidade aquele a quem tivesse sido promulgada. Logo, nenhuma lei pode ser eterna.

3. PRAETEREA, lex importat ordinem ad finem. Sed nihil est aeternum quod ordinetur ad finem: solus enim ultimus finis est aeternus. Ergo nulla lex est aeterna.

SED CONTRA est quod Augustinus dicit, in *I de Lib. Arb.*¹: *Lex quae summa ratio nominatur, non potest cuiquam intelligenti non incommutabilis aeternaque videri.*

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra² dictum est, nihil est aliud lex quam quoddam dictamen practicae rationis in principe qui gubernat aliquam communitatem perfectam. Manifestum est autem, supposito quod mundus divina providentia regatur, ut in Primo³ habitum est, quod tota communitas universi gubernatur ratione divina. Et ideo ipsa ratio gubernationis rerum in Deo sicut in principe universitatis existens, legis habet rationem. Et quia divina ratio nihil concipit ex tempore, sed habet aeternum conceptum, ut dicitur Pr 8,23: inde est quod huiusmodi legem oportet dicere aeternam.

AD PRIMUM ergo dicendum quod ea quae in seipsis non sunt, apud Deum existunt, in quantum sunt ab ipso praecognita et praeordinata; secundum illud Rm 4,17: *Qui vocat ea quae non sunt, tanquam ea quae sunt.* Sic igitur aeternus divinae legis conceptus habet rationem legis aeternae, secundum quod a Deo ordinatur ad gubernationem rerum ab ipso praecognitarum.

AD SECUNDUM dicendum quod promulgatio fit et verbo et scripto; et utroque modo lex aeterna habet promulgationem ex parte Dei promulgantis: quia et Verbum divinum est aeternum, et scriptura libri vitae est aeterna. Sed ex parte creaturae audientis aut inspicientis, non potest esse promulgatio aeterna.

AD TERTIUM dicendum quod lex importat ordinem ad finem active, in quantum scilicet per eam ordinantur aliqua in finem: non autem passive, id est quod ipsa lex ordinetur ad finem, nisi per

3. ADEMAIS, a lei implica ordem ao fim. Ora, nada é eterno que se ordene ao fim: só o último fim, com efeito, é eterno. Logo, nenhuma lei é eterna.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Agostinho: “A lei que se nomeia razão suprema, não pode parecer não imutável e eterna a qualquer um que entenda”.

RESPONDO. Assim como foi dito acima, nada é lei senão certo preceito da razão prática no príncipe que governa uma comunidade perfeita. Suposto, porém, que o mundo seja regido pela providência divina, como se mostrou na I Parte, é manifesto que toda a comunidade do universo é governada pela razão divina. E assim a própria razão do governo das coisas em Deus, como existindo no príncipe do universo, tem razão de lei. E porque a razão divina nada concebe no tempo, mas tem o conceito eterno, como é dito no livro dos Provérbios, segue-se que é necessário que tal lei eterna seja dita eterna^a.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que aquelas coisas que não existem por si mesmas, existem em Deus, enquanto são preconhecidas e preordenadas por Ele, segundo aquilo da Carta aos Romanos: “Aquele que chama as coisas que não são como as que são”. Assim, pois, o eterno conceito da lei divina tem a razão de lei eterna, enquanto é por Deus ordenado ao governo das coisas por Ele preconhecidas.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a promulgação se faz pela palavra e por escrito; e de ambos os modos a lei eterna tem a promulgação da parte de Deus que promulga, porque o Verbo divino é eterno, e a escrita do livro da vida é eterna. Da parte, porém, da criatura que ouve ou vê, não pode ser eterna a promulgação.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a lei implica ordem ao fim, ativamente, enquanto por ela se ordenam algumas coisas para o fim, não, porém, passivamente, isto é, que a mesma lei seja or-

1. C. 6, n. 15: ML 32, 1229.

2. Q. 90, a. 1, ad 2; a. 3, 4.

3. Q. 22, a. 1, 2.

a. Ao colocar no topo de sua síntese sobre as leis a noção de “lei eterna”, Sto. Tomás mostrou a sua fidelidade a uma herança do pensamento antigo (o estoicismo e Cícero, principalmente) transmitido por Sto. Agostinho; ao fazê-lo, foi obrigado a dar ao conceito de lei um caráter bastante analógico, para colocar nele tanto a Providência divina como a legislação civil mais contingente (o que teólogos modernos, seguindo Suarez, terão dificuldade em admitir). Devido ao fato de que Deus é o objetivo do destino humano, trazendo-lhe a bem-aventurança perfeita, e que toda lei é a norma regulativa desse destino, ela tem sua origem no próprio Deus. Deve-se encontrar nele, portanto, segundo um modo divino, essa dialética que, por diversas mediações, esclarece a rota do homem e o sustenta em sua marcha. Deus é, portanto, a lei suprema, identificando-se com a sua Sabedoria e seu governo providencial de todo o universo criado; e essa lei é tão eterna quanto a própria razão divina.

accidens in gubernante cuius finis est extra ipsum, ad quem etiam necesse est ut lex eius ordinetur. Sed finis divinae gubernationis est ipse Deus, nec eius lex est aliud ab ipso. Unde lex aeterna non ordinatur in alium finem.

ARTICULUS 2

Utrum sit in nobis aliqua lex naturalis

AD SECUNDUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod non sit in nobis aliqua lex naturalis.

1. Sufficenter enim homo gubernatur per legem aeternam: dicit enim Augustinus, in *I de Lib. Arb.*¹; quod *lex aeterna est qua iustum est ut omnia sint ordinatissima*. Sed natura non abundat in superfluis, sicut nec deficit in necessariis. Ergo non est aliqua lex homini naturalis.

2. PRAETEREA, per legem ordinatur homo in suis actibus ad finem, ut supra² habitum est. Sed ordinatio humanorum actuum ad finem non est per naturam, sicut accidit in creaturis irrationalibus, quae solo appetitu naturali agunt propter finem: sed agit homo propter finem per rationem et voluntatem. Ergo non est aliqua lex homini naturalis.

3. PRAETEREA, quanto aliquis est liberior, tanto minus est sub lege. Sed homo est liberior omnibus animalibus, propter liberum arbitrium, quod prae aliis animalibus habet. Cum igitur alia animalia non subdantur legi naturali, nec homo alicui legi naturali subditur.

SED CONTRA est quod, Rm 2, super illud [14]: *Cum gentes, quae legem non habent, naturaliter ea quae legis sunt faciunt*, dicit Glossa³: *Etsi non habent legem scriptam, habent tamen legem naturalem, qua quilibet intelligit et sibi conscius est quid sit bonum et quid malum*.

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra⁴ dictum est, lex, cum sit regula et mensura, dupliciter potest esse in aliquo: uno modo, sicut in regulante et mensurante; alio modo, sicut in regulato et mensurato, quia in quantum participat aliquid de regula vel mensura, sic regulatur vel mensuratur.

denada para o fim, a não ser acidentalmente no governante, cujo fim é externo a ele, para quem também é necessário que a sua lei seja ordenada. Ora, o fim do governo divino é o próprio Deus, nem sua lei é algo diferente dele. Portanto, a lei eterna não se ordena a outro fim.

ARTIGO 2

Há em nós uma lei natural?

QUANTO AO SEGUNDO, ASSIM SE PROCEDE: parece que **não** há em nós uma lei natural.

1. Com efeito, o homem é suficientemente governado pela lei eterna: diz Agostinho que “a lei eterna é aquela pela qual é justo que todas as coisas sejam ordenadíssimas”. Ora, a natureza não se excede nas coisas supérfluas, como não falta nas necessárias. Logo, não há uma lei natural para o homem.

2. ALÉM DISSO, pela lei ordena-se o homem em seus atos para o fim, como acima se mostrou. Ora, a ordenação dos atos humanos para o fim não é pela natureza, como acontece nas criaturas irracionais, que só pelo apetite natural agem em razão do fim; mas age o homem por causa do fim por razão e vontade. Logo, não há uma lei natural para o homem.

3. ADEMAIS, quanto mais é alguém livre, tanto menos é sob a lei. Ora, o homem é o mais livre de todos os animais, por causa do livre-arbítrio, que tem acima dos outros animais. Logo, como os outros animais não são sujeitos à lei natural, nem o homem é sujeito a alguma lei natural.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, sobre aquilo da Carta aos Romanos: “Como os gentios, que não têm a lei, fazem naturalmente aquelas coisas que são da lei”, diz a Glosa: “Mesmo que não tenham a lei escrita, têm, porém, a lei natural, pela qual qualquer um entende e é cômico do que é bem e do que é mal”.

RESPONDO. Como acima foi dito, a lei, dado que é regra e medida, pode estar duplamente em algo: de um modo, como no que regula e mede, de outro, como no regulado e medido, porque enquanto participa algo da regra ou medida, assim é regulado e medido. Por isso, como todas

2 PARALL.: IV *Sent.*, dist. 33, q. 1, a. 1.

1. C. 6, n. 15: ML 32, 1229.

2. Q. 90, a. 2.

3. Ordin.: ML 114, 476 A; LOMBARDI: ML 191, 1345 B.

4. Q. 90, a. 1, ad 1.

Unde cum omnia quae divinae providentiae subduntur, a lege aeterna regulentur et mensurentur, ut ex dictis⁵ patet; manifestum est quod omnia participant aequaliter legem aeternam, in quantum scilicet ex impressione eius habent inclinationes in proprios actus et fines. Inter cetera autem rationalis creatura excellentiori quodam modo divinae providentiae subiacet, in quantum et ipsa fit providentiae particeps, sibi ipsi et aliis providens. Unde et in ipsa participatur ratio aeterna, per quam habet naturalem inclinationem ad debitum actum et finem. Et talis participatio legis aeternae in rationali creatura lex naturalis dicitur. Unde cum Psalmista dixisset Ps 4,6, *Sacrificite sacrificium iustitiae*, quasi quibusdam quaerentibus quae iustitiae opera, subiungit: *Multi dicunt, Quis ostendit nobis bona?* cui quaestioni respondens, dicit: *Signatum est super nos lumen vultus tui, Domine*: quasi lumen rationis naturalis, quo discernimus quid sit bonum et malum, quod pertinet ad naturalem legem, nihil aliud sit quam impressio divini luminis in nobis. Unde patet quod lex naturalis nihil aliud est quam participatio legis aeternae in rationali creatura.

as coisas que estão sujeitas à providência divina, são reguladas e medidas pela lei eterna, como se evidencia do que foi dito, é manifesto que todas participam, de algum modo, da lei eterna, enquanto por impressão dessa têm inclinações para os atos e fins próprios. Entre as demais, a criatura racional está sujeita à providência divina de um modo mais excelente, enquanto a mesma se torna participante da providência, provendo a si mesma e aos outros. Portanto, nela mesma é participada a razão eterna, por meio da qual tem a inclinação natural ao devido ato e fim. E tal participação da lei eterna na criatura racional se chama lei natural. Assim, ao dizer o Salmista, “Sacrificai um sacrifício de justiça”, acrescenta como que para os que buscam quais são as obras da justiça: “Muitos dizem: Quem nos mostra os bens?”, à qual questão responde, dizendo: “Foi assinalada sobre nós a luz de tua face, Senhor”: como se a luz da razão natural, pela qual discernimos o que é o bem e o mal, que pertence à lei natural, nada mais seja que a impressão da luz divina em nós. Daí se evidencia que a lei natural nada mais é que a participação da lei eterna na criatura racional^b.

5. Art. praec.

b. O problema da lei natural é certamente aquele que, de toda a síntese tomista, é em nossos dias o mais mal compreendido, a um ponto tal que certos teólogos chegam a rejeitar a própria ideia de lei natural e de seu papel na salvação cristã. De igual modo, vale salientar alguns pontos nevrálgicos desse ensino para compreender o seu valor permanente. A ideia de lei natural se reveste de um conteúdo diferente de acordo com a natureza dos seres que se submetem à divina providência (lei eterna). A partir da ideia de participação, pode ocorrer participação na lei eterna de duas maneiras: seja de maneira material, como uma impressão recebida do alto, e que exprime o pensamento e o querer divinos. É de maneira analógica, portanto, que se pode falar de lei (ver a resposta 3 deste artigo). É o caso de todos os seres infra-humanos que realizam a lei eterna por seu determinismo, seus instintos, ou melhor, por suas “inclinações” (é a expressão preferida de Sto. Tomás), que os leva a agir de maneira própria de acordo com sua espécie. A lei de suas naturezas diversas, as quais eles não dominam, é chamada, na linguagem comum, empregando o plural, de “leis naturais”, sinônimo de leis físicas, químicas e biológicas, exprimindo um determinismo estrito, um dado objeto da ciência. O próprio homem, enquanto animal (no sentido genérico) traz em si tais inclinações naturais, mas tendo isto de específico, que as suas inclinações, que ele tem em comum como o mundo infra-humano, devem ser assumidas e reguladas por meio de sua razão e de sua liberdade.

No homem, como ser espiritual e dotado de razão, participa-se na lei eterna também de outra maneira, de uma maneira formal, ou seja, não mais como impressão recebida, mas segundo a própria formalidade da lei, isto é, autor e fonte de regulação. Assim, o homem é chamado a ser como sua própria providência, providência de si em delegação da Providência divina. Isto está de acordo, aliás, com o ensinamento da antropologia cristã, que vê no homem a imagem de Deus. O homem se conforma a essa responsabilidade de imagem de Deus, assumindo, por sua razão e por sua liberdade, a regulação ética de seus atos. Nele, a sua razão é como uma participação da luz divina, permitindo-lhe dirigir-se a si próprio, e discernindo o bem do mal. Nesse nível, não é mais simplesmente a participação nele impressa do querer divino, mas é a participação da luz do pensamento divino.

A desgraça é que, na sequência, o pensamento moderno, principalmente depois de Descartes, reduziu o sentido da palavra “natureza” ao domínio material e corporal (o mundo infra-humano), de modo que o natural no homem designa a parte corporal de seu ser (*res extensa*), que é um dado puro contraposto a seu verdadeiro ser, que é o pensamento reflexivo (*res cogitans*) e sua liberdade. Do mesmo modo, falar de lei natural como norma moral seria o mesmo que atribuir às leis físicas e biológicas ao homem uma função normativa, consequência que se encontra em nossos dias em uma certa mentalidade conservadora de homens da Igreja, um tanto quanto inquietos no que concerne à perspectiva de reconhecer à liberdade e à razão natural o lugar que Sto. Tomás lhes reservava em sua doutrina sobre a lei natural.

Dessa forma, essa derivação semântica da palavra “natureza” faz que, no momento atual, a linguagem tomista tradicional não encontre mais o discurso moderno, não mais ousando evocar a ideia de lei natural como sinônimo de lei moral. Felizmente, uma evolução mais recente do mundo, a sua socialização, em particular, implicando uma retomada de consciência do universalismo ético (sobretudo em matéria de justiça social e de desenvolvimento), manifesta-se por uma espécie de apelo ético em prol do

AD PRIMUM ergo dicendum quod ratio illa procederet, si lex naturalis esset aliquid diversum a lege aeterna. Non autem est nisi quaedam participatio eius, ut dictum est⁶.

AD SECUNDUM dicendum quod omnis operatio, rationis et voluntatis derivatur in nobis ab eo quod est secundum naturam, ut supra⁷ habitum est: nam omnis ratiocinatio derivatur a principiis naturaliter notis, et omnis appetitus eorum quae sunt ad finem, derivatur a naturali appetitu ultimi finis. Et sic etiam oportet quod prima directio actuum nostrorum ad finem, fiat per legem naturalem.

AD TERTIUM dicendum quod etiam animalia irrationalia participant rationem aeternam suo modo, sicut et rationalis creatura. Sed quia rationalis creatura participat eam intellectualiter et rationaliter, ideo participatio legis aeternae in creatura rationali proprie lex vocatur: nam lex est aliquid rationis, ut supra⁸ dictum est. In creatura autem irrationali non participatur rationaliter: unde non potest dici lex nisi per similitudinem.

ARTICULUS 3

Utrum sit aliqua lex humana

AD TERTIUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod non sit aliqua lex humana.

1. Lex enim naturalis est participatio legis aeternae, ut dictum est¹. Sed per legem aeternam omnia sunt ordinatissima, ut Augustinus dicit, in I de Lib. Arb.². Ergo lex naturalis sufficit ad omnia humana ordinanda. Non est ergo necessarium quod sit aliqua lex humana.

2. PRAETEREA, lex habet rationem mensurae, ut dictum est³. Sed ratio humana non est mensura rerum, sed potius e converso, ut in X Metaphys.⁴ dicitur. Ergo ex ratione humana nulla lex procedere potest.

6. In corp.

7. Q. 10, a. 1.

8. Q. 90, a. 1.

3 PARALL.: *Infra*, q. 95, a. 1.

1. Art. praec.

2. C. 6, n. 15: ML 32, 1229.

3. Q. 90, a. 1.

4. C. 1: 1053, a. 31-b, 3.

reconhecimento de exigências comuns a todos os homens. (Ver nossa participação em *Initiation à la pratique de la théologie*, tomo IV, *Éthique*, Paris, Cerf, 1983, "Les catégories de la vie morale: II. La conscience et la loi", p. 232, onde se encontra um mapeamento da questão, um resumo da doutrina de Sto. Tomás e uma bibliografia dirigida.)

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que aquela razão procederá, se a lei natural fosse algo diverso da lei eterna. Não é, porém, senão uma participação dela, como foi dito.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que toda operação da razão e da vontade deriva em nós do que é segundo a natureza, como acima se mostrou; com efeito, todo raciocínio deriva de princípios naturais conhecidos, e todo apetite daquelas coisas que pertencem ao fim, deriva do apetite natural do fim último. E assim também é necessário que a primeira direção dos nossos atos para o fim se faça pela lei natural.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que também os animais irracionais participam da razão eterna a seu modo, como a criatura racional. Mas, porque a criatura racional dela participa intelectual e racionalmente, assim a participação da lei eterna na criatura racional propriamente se diz lei, pois a lei é algo da razão, como foi acima dito. Na criatura irracional, porém, não é participada racionalmente, por isso, não pode ser dita lei, senão por semelhança.

ARTIGO 3

Há uma lei humana?

QUANTO AO TERCEIRO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não há uma lei humana.

1. Com efeito, a lei natural é participação da lei eterna, como foi dito. Ora, pela lei eterna, "todas as coisas são ordenadíssimas", como diz Agostinho. Logo, a lei natural basta para ordenar todas as coisas humanas. Não é, pois, necessário que haja uma lei humana.

2. ALÉM DISSO, a lei tem razão de medida, como foi dito. Ora, a razão humana não é medida das coisas, mas antes ao contrário, como se diz no livro X da *Metafísica*. Logo, da razão humana lei alguma pode proceder.

3. PRAETEREA, mensura debet esse certissima, ut dicitur in X *Metaphys.*⁵. Sed dictamen humanae rationis de rebus gerendis est incertum; secundum illud Sap 9,14: *Cogitationes mortalium timidae, et incertae providentiae nostrae*. Ergo ex ratione humana nulla lex procedere potest.

SED CONTRA est quod Augustinus, in I *de Lib. Arb.*⁶, ponit duas leges, unam aeternam et aliam temporalem, quam dicit esse humanam.

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra⁷ dictum est, lex est quoddam dictamen practicae rationis. Similis autem processus esse invenitur rationis practicae et speculativae: utraque enim ex quibusdam principiis ad quasdam conclusiones procedit, ut superius⁸ habitum est. Secundum hoc ergo dicendum est quod, sicut in ratione speculativa ex principiis indemonstrabilibus naturaliter cognitis producuntur conclusiones diversarum scientiarum, quarum cognitio non est nobis naturaliter indita, sed per industriam rationis inventa; ita etiam ex praeceptis legis naturalis, quasi ex quibusdam principiis communibus et indemonstrabilibus, necesse est quod ratio humana procedat ad aliqua magis particulariter disponenda. Et istae particulares dispositiones adinventae secundum rationem humanam, dicuntur leges humanae, servatis aliis conditionibus quae pertinent ad rationem legis, ut supra⁹ dictum est. Unde et Tullius dicit, in sua *Rhetor.*¹⁰, quod *initium iuris est a natura profectum; deinde quaedam in consuetudinem ex utilitate rationis venerunt; postea res et a natura profectas et a consuetudine probatas legum metus et religio sanxit.*

AD PRIMUM ergo dicendum quod ratio humana non potest participare ad plenum dictamen ratio-

3. ADEMAIS, a medida deve ser certíssima, como se diz no livro X da *Metafísica*. Ora, o ditame da razão humana sobre a gestão das coisas é incerto, de acordo com aquilo do livro da Sabedoria: “Os pensamentos dos mortais são tímidos, e incertas nossas providências”. Logo, da razão humana lei alguma pode proceder.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, Agostinho afirma duas leis, uma eterna e outra temporal, que diz ser humana.

RESPONDO. Como foi dito acima, a lei é certo ditame da razão prática. Ora, acha-se na razão prática processo semelhante ao da especulativa: ambas, com efeito, procedem de alguns princípios para algumas conclusões, como mais acima se mostrou. Segundo isso, deve-se dizer que, como na razão especulativa de princípios indemonstráveis naturalmente conhecidos produzem-se conclusões das diversas ciências, cujo conhecimento não nos é inato, mas descoberto por esforço da razão, assim também dos preceitos da lei natural, como de alguns princípios comuns e indemonstráveis, é necessário que a razão humana proceda para dispor mais particularmente algumas coisas^c. E estas disposições particulares descobertas segundo a razão humana, dizem-se leis humanas, mantidas as outras condições que pertencem à razão de lei, como acima foi dito. Por isso, Túlio diz que a origem do direito veio da natureza, depois algumas coisas vieram como costumes por aprovação da razão, finalmente o que veio da natureza e foi aprovado pelo costume foi sancionado pelo medo e pela religião.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a razão humana não pode participar do pleno ditame

5. Ibid.

6. Cc. 6, 15: ML 32, 1229, 1238.

7. Q. 90, a. 1, ad 2.

8. Ibid.

9. Ibid., a. 2 sqq.

10. L. II, c. 53: ed. Müller, Lipsiae 1908, p. 230, ll. 14-17.

c. As leis humanas também são chamadas de leis positivas, pois são efeitos de um ato legislativo. A partir do momento que a lei natural incide sobre o universal, os seus preceitos gerais devem ser aplicados (como os princípios da razão especulativa) às realidades concretas da vida humana, responsabilidade que não se pode deixar às consciências individuais, sujeitas ao erro ou a influências externas. Por conseguinte, convém que essas precisões (conclusões e determinações contingentes) sejam obra das responsabilidades da sociedade (poder legislativo), em função dos costumes e da história particular de cada corpo social. Evidencia-se assim o profundo realismo tomista: por um lado, o agir ético concerne ao concreto, pois o universal só existe individualizado no concreto; logo, esse agir, para atingir o real e transformá-lo deve seguir uma regulação adaptada a esse concreto. Por outro lado, essa doutrina leva em conta a historicidade do homem, que desenvolve e expande, por meio da história e das culturas diversificadas, as virtualidades infinitas que contém o ser humano; pois, imagem de Deus, por sua alma, é virtualmente apta a “ser de alguma maneira todas as coisas” (*De Veritate*, q. I, a. 1, resp.), apta a manifestar na história e pela plasticidade de sua natureza as riquezas do modelo divino (cf. *Initiation à la pratique de la théol.*, op. cit., p. 238).

nis divinae, sed suo modo et imperfecte. Et ideo sicut ex parte rationis speculativae, per naturalem participationem divinae sapientiae, inest nobis cognitio quorundam communium principiorum, non autem cuiuslibet veritatis propria cognitio, sicut in divina sapientia continetur; ita etiam ex parte rationis practicae naturaliter homo participat legem aeternam secundum quaedam communia principia, non autem secundum particulares directiones singulorum, quae tamen in aeterna lege continentur. Et ideo necesse est ulterius quod ratio humana procedat ad particulares quasdam legum sanctiones.

AD SECUNDUM dicendum quod ratio humana secundum se non est regula rerum: sed principia ei naturaliter indita, sunt quaedam regulae generales et mensurae omnium eorum quae sunt per hominem agenda, quorum ratio naturalis est regula et mensura, licet non sit mensura eorum quae sunt a natura.

AD TERTIUM dicendum quod ratio practica est circa operabilia, quae sunt singularia et contingenta: non autem circa necessaria, sicut ratio speculativa. Et ideo leges humanae non possunt illam infallibilitatem habere quam habent conclusiones demonstrativae scientiarum. Nec oportet quod omnis mensura sit omni modo infallibilis et certa, sed secundum quod est possibile in genere suo.

ARTICULUS 4

Utrum fuerit necessarium esse aliquam legem divinam

AD QUARTUM SIC PROCEditur. Videtur quod non fuerit necessarium esse aliquam legem divinam.

1. Quia, ut dictum est¹, lex naturalis est quaedam participatio legis aeternae in nobis. Sed lex aeterna est lex divina, ut dictum est². Ergo non oportet quod praeter legem naturalem, et leges humanas ab ea derivatas, sit aliqua alia lex divina.

2. PRAETEREA, Ecclⁱ 15,14 dicitur quod *Deus dimisit hominem in manu consilii sui*. Consilium autem est actus rationis, ut supra³ habitum est. Ergo homo dimissus est gubernationi suae rationis. Sed dictamen rationis humanae est lex humana,

da razão divina, mas a seu modo e imperfeitamente. E assim como da parte da razão especulativa, por natural participação da sabedoria divina, é presente em nós o conhecimento de alguns princípios comuns, não, porém, o conhecimento próprio de qualquer verdade, como se contém na sabedoria divina, assim também da parte da razão prática naturalmente o homem participa da lei eterna, segundo alguns princípios comuns, e não segundo direções particulares dos singulares, que, porém, se contém na lei eterna. E assim é necessário ulteriormente que a razão humana proceda a algumas sanções particulares das leis.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a razão humana em si mesma não é regra das coisas, mas os princípios inatos são certas regras gerais e medidas de todas aquelas coisas que devem ser feitas pelo homem, das quais a razão natural é regra e medida, embora não seja a medida daquelas coisas que são pela natureza.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a razão prática é acerca das ações, que são singulares e contingentes, e não acerca das coisas necessárias, como a razão especulativa. E assim as leis humanas não podem ter aquela infalibilidade que têm as conclusões demonstrativas das ciências. Nem é necessário que toda medida seja de todo modo infalível e certa, mas segundo é possível em seu gênero.

ARTIGO 4

Foi necessário haver uma lei divina?

QUANTO AO QUARTO, ASSIM SE PROCEDE: parece que **não** foi necessário haver uma lei divina.

1. Porque a lei natural, como foi dito, é uma participação da lei eterna em nós. Ora, a lei eterna é a lei divina, como foi dito. Logo, não é necessário que, além da lei natural e das leis humanas dela derivadas, haja alguma outra lei divina.

2. ALÉM DISSO, diz-se no livro do Eclesiástico que “Deus entregou o homem na mão de seu conselho”. Ora, o conselho é ato da razão, como acima se mostrou. Logo, o homem foi entregue ao governo de sua razão. Ora, o ditame da razão

4 PARALL.: Part. I, q. 1, a. 1; II-II, q. 22, a. 1, ad 1; Part. III, q. 60, a. 5, ad 3; III Sent., dist. 37, a. 1; in *Psalms*, 18, ad Galat., c. 3, lect. 7.

1. Art. 2.

2. Art. 1.

3. Q. 14, a. 1.

ut dictum est⁴. Ergo non oportet quod homo alia lege divina gubernetur.

3. PRAETEREA, natura humana est sufficientior irrationalibus creaturis. Sed irrationales creaturae non habent aliquam legem divinam praeter inclinationem naturalem eis inditam. Ergo multo minus creatura rationalis debet habere aliquam legem divinam praeter naturalem legem.

SED CONTRA est quod David expetit legem a Deo sibi poni, dicens Ps 118,33: *Legem pone mihi, Domine, in via iustificationum tuarum.*

RESPONDEO dicendum quod praeter legem naturalem et legem humanam, necessarium fuit ad directionem humanae vitae habere legem divinam. Et hoc propter quatuor rationes. Primo quidem, quia per legem dirigitur homo ad actus proprios in ordine ad ultimum finem. Et si quidem homo ordinaretur tantum ad finem qui non excederet proportionem naturalis facultatis hominis, non oporteret quod homo haberet aliquid directivum ex parte rationis, supra legem naturalem et legem humanitatis positam, quae ab ea derivatur. Sed quia homo ordinatur ad finem beatitudinis aeternae, quae excedit proportionem naturalis facultatis humanae, ut supra⁵ habitum est; ideo necessarium fuit ut supra legem naturalem et humanam, dirigeretur etiam ad suum finem lege divinitus data.

Secundo, quia propter incertitudinem humani iudicii, praecipue de rebus contingentibus et particularibus, contingit de actibus humanis diversorum esse diversa iudicia, ex quibus etiam diversae et contrariae leges procedunt. Ut ergo homo absque omni dubitatione scire possit quid ei sit agendum et quid vitandum, necessarium fuit ut in actibus

humana é a lei humana, como foi dito. Logo, não é necessário que o homem seja governado por outra lei divina.

3. ADEMAIS, a natureza humana é mais suficiente que as criaturas irracionais. Ora, as criaturas irracionais não têm outra lei divina além da inclinação natural inata. Logo, muito menos a criatura racional deve ter alguma lei divina além da lei natural.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, Davi solicitou a Deus que uma lei lhe fosse imposta, dizendo no livro dos Salmos: “Põe-me a lei, Senhor, no caminho de tuas justificações”.

RESPONDO. Além da lei natural e da lei humana, foi necessário para direção da vida humana ter a lei divina⁴. E isso por quatro razões. Em primeiro lugar, porque pela lei é dirigido o homem aos atos próprios em ordem ao fim último. E se o homem se ordenasse apenas ao fim que não excedesse a proporção da potência humana natural, não seria necessário que o homem tivesse algo diretivo da parte da razão, acima da lei natural e da lei humanamente posta, que dela derivasse. Mas, porque o homem se ordena ao fim da bem-aventurança eterna, que excede a proporção da potência natural humana, como acima se mostrou, assim foi necessário que acima da lei natural e humana, fosse dirigido também a seu fim pela lei divinamente dada.

Em segundo lugar, porque, em razão da incerteza do juízo humano, precipuamente sobre as coisas contingentes e particulares, aconteceu haver a respeito dos diversos atos humanos juízos diversos, dos quais também procedem leis diversas e contrárias. Para que o homem, pois, sem qualquer dúvida possa conhecer o que lhe cabe agir e o que

4. Art. praec.

5. Q. 5, a. 5. Cfr. etiam q. 62, a. 1.

d. Com este artigo, aborda-se um domínio essencial, o da distinção entre natural e sobrenatural, distinção muitas vezes enrijecida na época moderna (conceito de natureza pura), mas que é essencial para compreender o lugar da moral na economia da salvação. Aqui, quando se trata da lei divina, deve-se entender uma lei divina positiva, tendo sido objeto de uma intervenção especial de Deus na história, o que possibilita distinguir essa lei ao mesmo tempo da lei eterna e da lei natural, ambas também igualmente leis divinas (mas não positivas).

A existência de uma lei divina positiva é determinada primeiramente pela existência querida por Deus de uma finalidade de bem-aventurança oferecida ao homem, a qual supera radicalmente as capacidades da natureza humana. Devido ao fato de que essa finalidade transcendente é a única na qual o homem pode realizar-se e cumprir o seu destino, a busca desse fim deve ser regulada por uma lei adaptada a esse termo sobrenatural (ver-se-á adiante que ela se diversifica em duas instâncias). Outra razão para explicar essa lei divina positiva é a necessidade que dela tem o homem para vencer a debilidade introduzida em sua própria natureza pelo pecado. Do mesmo modo, devido ao fato de que o destino sobrenatural concerne ao ser humano no mais profundo de si mesmo, ela deve reger os atos mais íntimos, e não se limitar à exterioridade do agir, regulada pelas leis humanas positivas. Enfim, não podendo estas últimas tudo reger, convém que a sua insuficiência seja suplementada por uma outra lei positiva, de origem divina.

propriis dirigeretur per legem divinitus datam, de qua constat quod non potest errare.

Tertio, quia de his potest homo legem ferre, de quibus potest iudicare. Iudicium autem hominis esse non potest de interioribus motibus, qui latent, sed solum de exterioribus actibus, qui apparent. Et tamen ad perfectionem virtutis requiritur quod in utrisque actibus homo rectus existat. Et ideo lex humana non potuit cohibere et ordinare sufficienter interiores actus, sed necessarium fuit quod ad hoc superveniret lex divina.

Quarto quia, sicut Augustinus dicit, in *I de Lib. Arb.*⁶, lex humana non potest omnia quae male fiunt, punire vel prohibere: quia dum auferre vellet omnia mala, sequeretur quod etiam multa bona tollerentur, et impediretur utilitas boni communis, quod est necessarium ad conversationem humanam. Ut ergo nullum malum improhibitum et impunitum remaneat, necessarium fuit supervenire legem divinam, per quam omnia peccata prohibentur.

Et istae quatuor causae tanguntur in Ps 18,8, ubi dicitur: *Lex Domini immaculata*, idest nullam peccati turpitudinem permittens; *convertens animas*, quia non solum exteriores actus, sed etiam interiores dirigit: *testimonium Domini fidele*, propter certitudinem veritatis et rectitudinis; *sapientiam praestans parvulis*, in quantum ordinat hominem ad supernaturalem finem et divinum.

AD PRIMUM ergo dicendum quod per naturalem legem participatur lex aeterna secundum proportionem capacitatis humanae naturae. Sed oportet ut altiori modo dirigatur homo in ultimum finem supernaturalem. Et ideo superadditur lex divinitus data, per quam lex aeterna participatur altiori modo.

AD SECUNDUM dicendum quod consilium est inquisito quaedam: unde oportet quod procedat ex aliquibus principiis. Nec sufficit quod procedat ex principiis naturaliter inditis, quae sunt praecepta legis naturae, propter praedicta⁷: sed oportet quod superaddantur quaedam alia principia, scilicet praecepta legis divinae.

AD TERTIUM dicendum quod creaturae irrationales non ordinantur ad altiorem finem quam sit finis

evitar, foi necessário que, nos atos próprios, ele fosse dirigido por lei divinamente dada, a respeito da qual consta que não pode errar.

Em terceiro lugar, porque o homem pode legislar sobre aquelas coisas das quais pode julgar. O juízo do homem, com efeito, não pode ser sobre movimentos interiores, que estão ocultos, mas apenas sobre os atos exteriores, que aparecem. E, contudo, para a perfeição da virtude requer-se que em uns e outros atos o homem viva retamente. E assim a lei humana não pôde coibir e ordenar suficientemente os atos interiores, mas foi necessário que para isso sobreviesse a lei divina.

Em quarto lugar, como diz Agostinho, a lei humana não pode punir ou proibir todas as coisas que se praticam mal, pois, se quisesse retirar todos os males, seguir-se-ia que também se suprimiriam muitos bens, e se impediria a utilidade do bem comum, que é necessário para a convivência humana. Para que, então, nenhum mal permaneça não proibido ou não punido, foi necessário que sobreviesse a lei divina, pela qual todos os pecados são proibidos.

E essas quatro causas são tocadas no livro dos Salmos, onde se diz: “A lei do Senhor imaculada”, isto é, não permitindo nenhuma torpeza de pecado; “convertendo as almas”, porque dirige não apenas os atos exteriores, mas também os interiores; “fiel o testemunho do Senhor”, por causa da certeza e da retidão; “propiciando aos pequenos a sabedoria”, enquanto ordena o homem para o fim sobrenatural e divino.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que pela lei natural é participada a lei eterna, segundo a proporção da capacidade da natureza humana. Mas é necessário que de modo mais elevado seja o homem dirigido para o último fim sobrenatural. E assim acrescenta-se a lei divinamente dada, pela qual a lei eterna é participada de modo mais elevado.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que o conselho é certa inquisição: donde é preciso que proceda de alguns princípios. Nem basta que proceda de princípios inatos, que são os preceitos da lei da natureza, em razão do já mencionado, mas é preciso que sejam acrescentados alguns outros princípios, a saber, os preceitos da lei divina.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que as criaturas irrationais não são ordenadas ao fim mais alto do

6. C. 5: ML 32, 1228.

7. In corp.

qui est proportionatus naturali virtuti ipsarum. Et ideo non est similis ratio.

ARTICULUS 5

Utrum lex divina sit una tantum

AD QUINTUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod lex divina sit una tantum.

1. Unius enim regis in uno regno est una lex. Sed totum humanum genus comparatur ad Deum sicut ad unum regem; secundum illud Ps 46,8: *Rex omnis terrae Deus*. Ergo est una tantum lex divina.

2. PRAETEREA, omnis lex ordinatur ad finem quem legislator intendit in eis quibus legem fert. Sed unum et idem est quod Deus intendit in omnibus hominibus; secundum illud 1Ti 2,4: *Vult omnes homines salvos fieri, et ad agnitionem veritatis venire*. Ergo una tantum est lex divina.

3. PRAETEREA, lex divina propinquior esse videtur legi aeternae, quae est una, quam lex naturalis, quanto altior est revelatio gratiae quam cognitio naturae. Sed lex naturalis est una omnium hominum. Ergo multo magis lex divina.

SED CONTRA est quod Apostolus dicit, Hb 7,12: *Translatio sacerdotii, necesse est ut legis translatio fiat*. Sed sacerdotium est duplex, ut ibidem [v. 11sq.] dicitur: scilicet sacerdotium Leviticum, et sacerdotium Christi. Ergo etiam duplex est lex divina: scilicet lex vetus, et lex nova.

RESPONDEO dicendum quod, sicut in Primo dictum est, distinctio est causa numeri. Duplíciter autem inveniuntur aliqua distingui. Uno modo, sicut ea quae sunt omnino specie diversa: ut equus et bos. Alio modo, sicut perfectum et imperfectum in eadem specie: sicut puer et vir. Et hoc modo lex divina distinguitur in legem veterem et legem novam. Unde Apostolus, Gl 3,24-25, comparat statum veteris legis statui puerili existenti sub paedagogo: statum autem novae legis comparat statui viri perfecti, qui iam non est sub paedagogo.

5 PARALL.: *Infra*, q. 107, a. 1; *ad Galat.*, c. 1, lect. 2.

1. Q. 30, a. 3.

e. Lei antiga e lei nova são as duas etapas de uma única lei (realização da lei eterna), distribuindo-se ao longo da história da salvação. Mas então, qual o lugar da lei natural nessa história? A lei natural se insere como um terceiro termo na dialética

que o fim que é proporcionado à virtude natural das mesmas. E assim não é igual o argumento.

ARTIGO 5

Há uma única lei divina?

QUANTO AO QUINTO, ASSIM SE PROCEDE: parece que só há uma lei divina.

1. Com efeito, de um só rei num único reino há uma só lei. Ora, todo o gênero humano relaciona-se a Deus como a um só rei, segundo aquilo do livro dos Salmos: “Rei da terra inteira, Deus”. Logo, só há uma lei divina.

2. ALÉM DISSO, toda lei ordena-se ao fim que o legislador intencionou naqueles para os quais legisla. Ora, um e o mesmo é o que Deus intencionou em todos os homens, segundo aquilo da primeira Carta a Timóteo: “Quer que todos os homens se salvem e cheguem ao conhecimento da verdade”. Logo, uma só é a lei divina.

3. ADEMAIS, a lei divina parece ser mais próxima da lei eterna, que é única, do que a lei natural, tanto quanto mais elevada é a revelação da graça que o conhecimento da natureza. Ora, a lei natural é uma para todos os homens. Logo, muito mais a lei divina.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz o Apóstolo, na Carta aos Hebreus: “Transferido o sacerdócio, é necessário que se faça a transferência da lei”. Ora, o sacerdócio é duplo, como se diz no mesmo lugar, a saber, o sacerdócio Levítico, e o sacerdócio de Cristo. Logo, também é dupla a lei divina: a saber, a antiga, e a lei nova.

RESPONDO. Como foi dito na I Parte, a distinção é a causa do número. Ora, algumas coisas distinguem-se de dois modos. De um modo, como aquelas que são de espécies totalmente diversas, como o cavalo e o boi. De outro modo, como o perfeito e o imperfeito na mesma espécie, como a criança e o homem. E desse modo distingue-se a lei divina em lei antiga e lei nova. Onde o Apóstolo, na Carta aos Gálatas, compara o estado da lei antiga ao estado da criança subordinada ao pedagogo; e o estado da nova lei compara ao estado do homem perfeito, que já não está sob o pedagogo.

Attenditur autem perfectio et imperfectio utriusque legis secundum tria quae ad legem pertinent, ut supra dictum est. Primo enim ad legem pertinet ut ordinetur ad bonum commune sicut ad finem, ut supra² dictum est. Quod quidem potest esse duplex. Scilicet bonum sensibile et terrenum: et ad tale bonum ordinabat directe lex vetus; unde statim, Ex 3,8-17, in principio legis, invitatur populus ad regnum terrenum Chananaeorum. Et iterum bonum intelligibile et caeleste: et ad hoc ordinat lex nova. Unde statim Christus ad regnum caelorum in suae praedicationis principio invitavit, dicens: *Poenitentiam agite: appropinquavit enim regnum caelorum*, Mt 4,17. Et ideo Augustinus dicit, in IV *contra Faustum*³, quod *temporalium rerum promissiones Testamento veteri continentur, et ideo vetus appellatur: sed aeternae vitae promissio ad novum pertinet Testamentum*.

Secundo ad legem pertinet dirigere humanos actus secundum ordinem iustitiae. In quo etiam superabundat lex nova legi veteri, interiores actus animi ordinando; secundum illud Mt 5,20: *Nisi abundaverit iustitia vestra plus quam Scribarum et Pharisaeorum, non intrabitis in regnum caelorum*. Et ideo dicitur quod *lex vetus cohibet manum, lex nova animum*.

Tertio ad legem pertinet inducere homines ad observantias mandatorum. Et hoc quidem lex vetus faciebat timore poenarum: lex autem nova facit hoc per amorem, qui in cordibus nostris infunditur per gratiam Christi, quae in lege nova confertur, sed in lege veteri figurabatur. Et ideo dicit Augustinus, *Contra Adimantum Manichaei Discipulum*⁴, quod *brevis differentia est Legis et Evangelii, timor et amor*.

AD PRIMUM ergo dicendum quod, sicut patet familias in domo alia mandata proponit pueris et

Considera-se, contudo, a perfeição e a imperfeição de uma e outra lei segundo os três elementos que pertencem à lei, como foi dito acima. Em primeiro lugar, pertence à lei ordenar ao bem comum como ao fim, como foi dito acima. O que certamente pode ser duplo, a saber, o bem sensível e terreno e a tal bem ordenava diretamente a antiga lei; donde, imediatamente, no livro do Êxodo, no princípio da lei, convida-se o povo ao reino terreno dos Cananeus. E, em seguida, o bem inteligível e celeste, e a esse ordena a lei nova. Por isso, Cristo convidou, imediatamente, no princípio de sua pregação, ao reino dos céus, dizendo no Evangelho de Mateus: “Fazei penitência: aproximou-se, com efeito, o reino dos céus”. E assim Agostinho diz que “as promessas das coisas temporais se contêm no Antigo Testamento, e assim se chama antigo, mas a promessa da vida eterna pertence ao Novo Testamento”.

Em segundo lugar, pertence à lei dirigir os atos humanos segundo a ordem da justiça. Nisso a lei nova excede a antiga lei, ordenando os atos interiores da alma, segundo aquilo do Evangelho de Mateus: “Se não exceder a vossa justiça mais que a dos Escribas e Fariseus, não entrareis no reino dos céus”. E assim se diz que “a lei antiga coíbe a mão, a lei nova, a alma”.

Em terceiro lugar, pertence à lei induzir os homens à observação dos mandamentos. E isso certamente a lei antiga fazia pelo temor das penas; a nova lei, porém, faz isso por amor, que é infundido em nossos corações pela graça de Cristo, que é conferida na lei nova, mas era figurada na lei antiga. E assim diz Agostinho, que “breve é a diferença entre a Lei e o Evangelho: temor e amor”.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que, como o pai de família propõe ordens diferentes

2. Q. 90, a. 2.

3. C. 2: ML 42, 217-218.

4. C. 17, n. 2: ML 42, 159.

da realização que reúne as duas primeiras. A lei natural, com efeito, não deve ser posta no mesmo plano que as duas outras, a lei antiga e a lei nova, que se ligam diretamente à missão de Cristo na história e que se evidenciam em sua encarnação e redenção, a primeira sendo pré-figuração e preparação, a segunda realização e acabamento. Ao invés, a lei natural (também ela divina, mas a um outro título) se situa sobre um outro plano que não é abolido, o da Criação que permanece coextensivo com toda a história da salvação, como uma estrutura de fundo, exprimindo a vontade criadora de Deus e que se exprime por sua vez pelas tendências profundas do ser humano assumidas pela razão. Essa lei divina natural foi de certo modo como que modulada de acordo com as duas etapas da história da salvação, por uma e outra das leis; pela antiga, da qual o decálogo foi a recordação das exigências da lei natural, no quadro de uma cultura semítica determinada; e pela nova lei de Cristo, que é a única a trazer a salvação pela graça, e que confere aos dois primeiros mandamentos do decálogo um papel predominante em relação aos demais, o de ser a sua alma para vivê-los de modo mais íntimo, e pelo dinamismo da graça. O caráter eminentemente pedagógico dessa dialética é fortemente acentuado por Sto. Tomás nas três respostas do artigo, que insistem sobre a necessidade de um progresso para uma melhor acolhida da salvação em Jesus Cristo.

adultis, ita etiam unus rex Deus, in uno suo regno, aliam legem dedit hominibus adhuc imperfectis existentibus; et aliam perfectionem iam manu- ductis per priorem legem ad maiorem capacitatem divinatorum.

AD SECUNDUM dicendum quod salus hominum non poterat esse nisi per Christum; secundum illud At 4,12: *Non est aliud nomen datum hominibus, in quo oporteat nos salvos fieri*. Et ideo lex perfecte ad salutem omnes inducens, dari non potuit nisi post Christi adventum. Antea vero dari oportuit populo ex quo Christus erat nasciturus, legem praeparatoriam ad Christi susceptionem, in qua quaedam rudimenta salutaris iustitiae continerentur.

AD TERTIUM dicendum quod lex naturalis dirigit hominem secundum quaedam praecepta communia, in quibus conveniunt tam perfecti quam imperfecti: et ideo est una omnium. Sed lex divina dirigit hominem etiam in quibusdam particularibus, ad quae non similiter se habent perfecti et imperfecti. Et ideo oportuit legem divinam esse duplicem, sicut iam⁵ dictum est.

ARTICULUS 6

Utrum sit aliqua lex fomitis

AD SEXTUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod non sit aliqua lex fomitis.

1. Dicit enim Isidorus, in *V Etymol.*¹, quod *lex ratione consistit*. Fomes autem non consistit ratione, sed magis a ratione deviat. Ergo fomes non habet rationem legis.

2. PRAETEREA, omnis lex obligatoria est, ita quod qui ipsam non servant, transgressores dicuntur. Sed fomes non constitui alicui transgressorem ex hoc quod ipsum non sequitur, sed magis transgressor redditur si quis ipsum sequatur. Ergo fomes non habet rationem legis.

3. PRAETEREA, lex ordinatur ad bonum commune, ut supra² habitum est. Sed fomes non inclinatur ad bonum commune, sed magis ad bonum privatum. Ergo fomes non habet rationem legis.

SED CONTRA est quod Apostolus dicit, Rm 7,23: *Video aliam legem in membris meis, repugnantem legi mentis meae*.

às crianças e aos adultos, assim também o único rei Deus, em seu único reino, deu uma lei aos homens ainda vivendo imperfeitamente, e outra perfeição aos já conduzidos pela lei anterior à maior capacidade das coisas divinas.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a salvação dos homens não poderia dar-se a não ser por Cristo, segundo aquilo do livro dos Atos: "Não há outro nome dado aos homens, no qual fosse possível que nos tornássemos salvos". E assim a lei induzindo todos perfeitamente à salvação, não pôde ser dada a não ser depois do advento de Cristo. Antes, porém, foi necessário dar ao povo do qual Cristo haveria de nascer, uma lei preparatória para a recepção de Cristo, na qual se contivessem os rudimentos da justiça salutar.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a lei natural dirige o homem segundo alguns preceitos comuns, nos quais se encontram tanto os perfeitos quanto os imperfeitos, e assim é uma para todos. Mas, a lei divina dirige o homem também em alguns particulares, para os quais não se atêm do mesmo modo os perfeitos e os imperfeitos. E assim foi necessário que a lei divina fosse dupla, como já foi dito.

ARTIGO 6

Há uma lei da concupiscência?

QUANTO AO SEXTO, ASSIM SE PROCEDE: parece que **não** há uma lei da concupiscência.

1. Diz, com efeito, Isidoro que "a lei funda-se na razão". Ora, a concupiscência não se funda na razão, mas antes desvia-se da razão. Logo, a concupiscência não tem razão de lei.

2. ALÉM DISSO, toda lei é obrigatória, de modo que aqueles que não a cumprem são ditos transgressores. Ora, a concupiscência não constitui alguém transgressor pelo fato de que a mesma não é seguida, mas antes se torna transgressor aquele que a segue. Logo, a concupiscência não tem razão de lei.

3. ADEMAIS, a lei ordena-se ao bem comum, como acima se mostrou. Ora, a concupiscência não inclina ao bem comum, mas antes ao bem privado. Logo, a concupiscência não tem razão de lei.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz o Apóstolo na Carta aos Romanos: "Vejo outra lei em meus membros, lutando contra a lei de minha alma".

5. In corp.

6 PARALL.: *Infra*, q. 93, a. 3; *ad Rom.*, c. 7, lect. 4.

1. C. 3: ML 82, 199 A. Cfr. I. II, c. 10: ML 82, 130 C.

2. Q. 90, a. 2.

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra³ dictum est, lex essentialiter invenitur in regulante et mensurante, participative autem in eo quod mensuratur et regulatur; ita quod omnis inclinatio vel ordinatio quae invenitur in his quae subiecta sunt legi, participative dicitur lex, ut ex supradictis⁴ patet. Potest autem in his quae subduntur legi, aliqua inclinatio inveniri dupliciter a legislatore. Uno modo, in quantum directe inclinatur suos subditos ad aliquid; et diversos interdum ad diversos actus; secundum quem modum potest dici quod alia est lex militum, et alia est lex mercatorum. Alio modo, indirecte, in quantum scilicet per hoc quod legislator destituit aliquem sibi subditum aliqua dignitate, sequitur quod transeat in alium ordinem et quasi in aliam legem: puta si miles ex militia destituatur. Transibit in legem rusticorum vel mercatorum.

Sic igitur sub Deo legislatore diversae creaturae diversas habent naturales inclinationes, ita ut quod uni est quodammodo lex, alteri sit contra legem: ut si dicam quod furibundum esse est quodammodo lex canis, est autem contra legem ovis vel alterius mansueti animalis. Est ergo hominis lex, quam sortitur ex ordinatione divina secundum propriam conditionem, ut secundum rationem operetur. Quae quidem lex fuit tam valida in primo statu, ut nihil vel praeter rationem vel contra rationem posset subreperere homini. Sed dum homo a Deo recessit, incurrit in hoc quod feratur secundum impetum sensualitatis: ut unicuique etiam particulariter hoc contingit, quanto magis a ratione recesserit: ut sic quodammodo bestiis assimiletur, quae sensualitatis impetu feruntur; secundum illud Ps 48,21: *Homo, cum in honore esset, non intellexit: comparatus est iumentis insipientibus, et similis factus est illis.*

Sic igitur ipsa sensualitatis inclinatio, quae fomes dicitur, in aliis quidem animalibus simpliciter habet rationem legis, illo tamen modo quo in talibus lex dici potest, secundum directam inclinationem. In hominibus autem secundum hoc non habet rationem legis, sed magis est deviatio a lege rationis. Sed in quantum per divinam iustitiam homo destituatur originali iustitia et vigore rationis, ipse impetus sensualitatis qui eum ducit, habet rationem legis, in quantum est poenalis et

RESPONDO. Como acima foi dito, a lei essencialmente se acha no que regula e no que mede, porém participativamente, no que é medido e regulado, assim que toda inclinação ou ordenação que se acha naquelas coisas que estão sujeitas à lei, diz-se participativamente lei, como se evidencia pelo que foi dito acima. Naquelas coisas que estão sujeitas à lei, pode ser achada uma inclinação pelo legislador, de dois modos. De um modo, enquanto diretamente inclina seus súditos a algo, e algumas vezes os diferentes a diferentes atos; segundo esse modo, pode-se dizer que uma é a lei dos soldados, outra a lei dos mercadores. De outro modo, indiretamente, a saber, enquanto do fato de que o legislador destitui alguém, seu súdito, de uma dignidade, segue-se que passe a outra ordem e como a outra lei: por exemplo, se o soldado é destituído da milícia. Passará para a lei dos camponeses ou dos mercadores.

Assim, pois, sob Deus legislador criaturas diferentes têm inclinações naturais diferentes, de sorte que o que para uma é de certo modo a lei, para outra é contra a lei, como se digo que ser furioso é de certo modo a lei do cão, e é contra a lei da ovelha ou de outro animal manso. É, pois, a lei do homem que emerge da ordenação divina, segundo a condição própria, para que opere segundo a razão. Tal lei foi tão válida no primeiro estado que nada ou além da razão ou contra a razão pudesse sobrepor-se ao homem. Mas, ao afastar-se o homem de Deus, incorreu em ser levado segundo o impulso da sensualidade, e isso acontece a cada um também particularmente, quanto mais se afastar da razão, de sorte que, de certo modo, se assemelha aos animais, que são levados pelo ímpeto da sensualidade, segundo aquilo do Livro dos Salmos: "O homem, como estivesse em honra, não entendeu: comparou-se aos jumentos sem razão, e semelhante a eles se fez".

Assim, pois, a própria inclinação da sensualidade, que se diz concupiscência, nos outros animais tem simplesmente a razão de lei, mas de tal modo que neles se pode dizer lei segundo a inclinação reta. Nos homens, contudo, nesse sentido não tem razão de lei, mas antes é desvio da lei da razão. Mas, enquanto pela justiça divina o homem é destituído da justiça original e do vigor da razão, o mesmo impulso da sensualidade que o conduz, tem razão de lei, enquanto é penal e

3. A. 2; q. 90, a. 1, ad 1.

4. Ibid.

ex lege divina consequens, hominem destituente propria dignitate.

AD PRIMUM ergo dicendum quod ratio illa procedit de fomite secundum se considerato, prout inclinatur ad malum. Sic enim non habet rationem legis, ut dictum est⁵, sed secundum quod sequitur ex divinae legis iustitia: tanquam si diceretur lex esse quod aliquis nobilis, propter suam culpam, ad servilia opera induci permetteretur.

AD SECUNDUM dicendum quod obiectio illa procedit de eo quod est lex quasi regula et mensura: sic enim deviantes a lege transgressores constituuntur. Sic autem fomes non est lex, sed per quandam participationem, ut supra⁶ dictum est.

AD TERTIUM dicendum quod ratio illa procedit de fomite quantum ad inclinationem propriam, non autem quantum ad suam originem. Et tamen si consideretur inclinatio sensualitatis prout est in aliis animalibus, sic ordinatur ad bonum commune, id est ad conservationem naturae in specie vel in individuo. Et hoc est etiam in homine, prout sensualitas subditur rationi. Sed fomes dicitur secundum quod exit rationis ordinem.

5. In corp.

6. Ibid.

f. Aplicando aqui a sua doutrina geral sobre as duas formas de participação que podem realizar as leis, Sto. Tomás consegue legitimar o emprego paulino da palavra lei para designar a concupiscência carnal: como participação material, ela é chamada de lei nos animais desprovidos de razão, a serviço da conservação do indivíduo ou da espécie (resposta 3). No homem, porém, ferido pela queda original, essa lei, como inclinação da sensualidade, opõe-se à lei da razão. Sentida nessa oposição, uma tal lei lembra ao ser humano a sua queda; ela toma para ele, então, o aspecto de punição (lei penal).

QUAESTIO XCII

DE EFFECTIBUS LEGIS

in duos articulos divisa

Deinde considerandum est de effectibus legis.

Et circa hoc quaeruntur duo.

Primo: utrum effectus legis sit homines facere bonos.

Secundo: utrum effectus legis sint imperare, vetare, permittere et punire, sicut Legisperitus dicit.

ARTICULUS 1

Utrum effectus legis sit facere homines bonos

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod legis non sit facere homines bonos.

derivada da lei divina, destituindo o homem da própria dignidade^f.

QUANTO AO 1^o, deve-se dizer, portanto, que aquela razão procede da concupiscência em si considerada, conforme inclina ao mal. Assim, pois, não tem razão de lei, como foi dito, mas enquanto se segue da justiça da lei divina, como se se dissesse ser lei que se permitisse que algum nobre, em razão de sua culpa, fosse induzido às obras servis.

QUANTO AO 2^o, deve-se dizer que aquela objeção procede de que a lei é como regra e medida: assim, pois, os que se desviam da lei se constituem transgressores. Assim, então, a concupiscência não é lei, mas é por certa participação, como acima foi dito.

QUANTO AO 3^o, deve-se dizer que aquela razão procede da concupiscência quanto à inclinação própria, não, porém, quanto à sua origem. E, contudo, se se considera a inclinação da sensualidade conforme é nos outros animais, assim se ordena ao bem comum, isto é, à conservação da natureza na espécie ou no indivíduo. E isso se dá também no homem, enquanto a sensualidade submete-se à razão. Mas diz-se concupiscência segundo escapa à ordem da razão.

QUESTÃO 92

OS EFEITOS DA LEI

em dois artigos

Devem-se considerar em seguida os efeitos da lei.

E a respeito disso fazem-se duas perguntas.

1. É efeito da lei tornar os homens bons?

2. O efeito da lei é ordenar, proibir, permitir e punir, como diz o Jurisconsulto?

ARTIGO 1

É efeito da lei tornar os homens bons?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que **não** é próprio da lei tornar os homens bons.

1 PARALL.: *Cont. Gent.* III, 116; *X Ethic.*, lect. 14.